



APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO MUNICIPAL

Módulo 8

O PAPEL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Prof. Dr. Marcelo Lettieri Siqueira e
Prof. Marcelo Oliveira Maciel

Fortaleza, 2019



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



Fundação
Demócrito Rocha

FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA (FDR)

Presidente: **João Dummar Neto**

Diretor Administrativo-Financeiro: **André Avelino de Azevedo**

UNIVERSIDADE ABERTA DO NORDESTE (UANE)

Gerente Pedagógica: **Viviane Pereira**

Supervisora de Operações: **Marisa Ferreira**

Secretário Escolar: **Joel Bruno de Lima**

CURSO APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO MUNICIPAL: AÇÕES INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E SEMIPRESENCIAL

Concepção e Direção Geral: **Cliff Villar**

Coordenação Adjunta: **Ana Cristina Barros**

Coordenação e Conteúdo: **Marcelo Lettieri e**

Marcelo Maciel

Estratégia e Relacionamento: **Adryana Joca e**

Alexandre Medina

Gerência Administrativa: **Juliana Cassundé**

Gerência de Produção: **Gilvana Marques**

Analista de Projetos: **Rebeca Sabóia**

Analista de Marketing: **Patrícia Alencar**

Produção: **Juliana Guedes**

Edição de Design e Projeto Gráfico: **Amaurício Cortez**

Editoração Eletrônica: **Marisa Marques de Melo**

Ilustração: **Rafael Limaverde**

Revisão de Texto: **Daniela Nogueira**

Catálogo na Fonte: **Eduander Pires (CRB-3/1212)***

*Atendendo às orientações do Conselho Federal de Biblioteconomia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Presidente: **Conselheiro Edilberto Carlos**

Pontes Lima

Vice-Presidente: **Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz**

Corregedor Geral: **Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior**

Conselheiros:

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Soraia Thomaz Dias Victor

Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Conselheiros Substitutos:

Itacir Todero

Paulo César de Souza

Manassés Pedrosa Cavalcante

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

David Santos Matos

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE CEARÁ

Procurador-Geral: **Júlio César Rola Saraiva**

Procuradores:

Eduardo de Sousa Lemos

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

José Aécio Vasconcelos Filho

Leilyanne Brandão Feitosa

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristiano

R574c

Rocha, Leonino Gomes

Controles externo e interno e o papel do TCE Ceará / Leonino Gomes Rocha, Marcelo Lettieri Siqueira e Marcelo Oliveira Maciel. – Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2019.

63 p. : il. color.

(Aperfeiçoamento em Gestão Municipal; n. 4, módulos 7 e 8).

Publicado em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

1. Administração Pública. 2. Auditoria. 3. Tribunal de Contas do Estado do Ceará. I.

Siqueira, Marcelo Lettieri. II. Maciel, Marcelo Oliveira. III. Título. CDD

352.08131

Todos os direitos desta edição reservados a:



Fundação
Demócrito Rocha

Fundação Demócrito Rocha

Av. Aguanambi, 282/A - Joaquim Távora

Cep 60.055-402 - Fortaleza-Ceará

Tel.: (85) 3255.6037 - 3255.6148 -

Fax (85) 3255.6271

fundacaodemocritorocha.com.br

fundacao@fdr.com.br



APRESENTAÇÃO



No **MÓDULO 8**, apresentaremos as origens, a estrutura administrativa e funcional, os procedimentos de fiscalização e controle do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e suas principais ações. Para tanto, discutiremos alguns pontos da sua Lei Orgânica e de seu Regimento Interno, analisaremos seu Planejamento Estratégico mais recente e os instrumentos de transparência e controle cidadão colocados à disposição da sociedade pelo tribunal. Falaremos, ainda, da atuação e principais ações do TCE Ceará, destacando, principalmente, as ações da Ouvidoria, do Ministério Público Especial de Contas e da Escola de Contas do TCE Ceará.

Venham conosco!



MÓDULO 8

O PAPEL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: Origens, estrutura administrativa e funcional e procedimentos de fiscalização e controle do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Lei Orgânica, Regimento Interno e Planejamento Estratégico. Transparência, Ouvidoria e Controle Cidadão. Principais ações do TCE Ceará. O TCE e o povo cearense. Principais ações do Ministério Público Especial de Contas e da Escola de Contas.

Autores: Prof. Dr. Marcelo Lettieri Siqueira e Prof. Marcelo Oliveira Maciel



1.

INTRODUÇÃO

O **Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)** é a instituição que auxilia a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e as Câmaras Municipais na fiscalização de todo o dinheiro público



pertencente ao estado e aos 184 municípios cearenses¹, competindo-lhe examinar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de qualquer ato administrativo de que resulte em **renúncia de receita**² ou reconhecimento de despesa.

Sua atividade de fiscalização é exercida sobre todos os Poderes do Estado tanto em nível estadual quanto municipal, incluídas as entidades públicas com administração descentralizada, a administração indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista) e todos aqueles que tiverem sob sua guarda e responsabilidade dinheiros, bens ou valores públicos.

Além das ações de iniciativas do próprio Tribunal, a fiscalização pode, ainda, ser provocada por solicitação do Poder Legislativo (Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais), de cidadãos, partidos políticos, sindicatos etc., que podem apresentar denúncias que tenham repercussão na área de atuação do Tribunal.

Para exercer suas atividades com independência, o TCE-CE possui autonomia administrativa e financeira em relação aos Três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário).

Vamos, então, conhecer um pouco mais o TCE-CE, desde as suas origens, passando por sua estrutura organizacional, os seus instrumentos de fiscalização e controle e analisando as principais ações adotadas no âmbito de sua competência, demonstrando como sua atuação tem ampliado a transparência da gestão das contas públicas do Estado e aproximado o Tribunal do povo cearense.

¹ No dia 21/8/2017, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará promulgou a Emenda Constitucional nº 92/17, que extinguiu o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE). Com isso, todas as competências do órgão extinto ficaram a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE).

² Renúncia de receita consiste em quando o ente público deixa de arrecadar os recursos que lhe cabem por meio da concessão de incentivos ou benefícios fiscais.



2.

AS ORIGENS DO TCE-CE³



O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) foi criado em 5 de outubro de 1935, no governo do interventor Francisco Menezes Pimentel, no âmbito da reforma administrativa promovida por Getúlio Vargas. Em 14 de outubro, produziu a sua primeira resolução, assinada pelo seu vice-presidente à época, Sylla Ribeiro. No entanto, seu primeiro Regimento Interno só foi aprovado no dia 31 de março de 1938.

As atividades do TCE-CE sofreram duas interrupções ao longo da sua história. A primeira ocorreu em 4 de julho de 1939, quando a reforma administrativa do governo ditatorial de Getúlio Vargas determinou a sua extinção, voltando a ser reaberto somente em 14 de dezembro de 1945, com a redemocratização do País e o fim do Estado Novo, a partir do Decreto nº 1.452, publicado pelo então interventor do Estado, Benedito Augusto Carvalho dos Santos, conhecido como Beni Carvalho (TEIXEIRA, 2014).

A segunda interrupção se deu em 25 de fevereiro de 1946, por meio do Decreto nº 1.675, mas durou menos de seis meses, tendo suas atividades recomeçadas já em 1º de agosto do mesmo ano, nos termos do Decreto nº 665, de 30 de julho.

³ A história completa do TCE-CE pode ser lida na obra de Eduardo Fontes e Antônio de Pádua S. Câmara, PEQUENA HISTÓRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ 1935 - 1985 e no 1º Fascículo do Curso Controle Cidadão, da Fundação Demócrito Rocha, de autoria de Benedito Teixeira (2014), de onde foi extraída a maior parte das informações sobre a história do Tribunal aqui resumidas.





Foi somente entre o fim dos anos 1940 e a década de 1950 que o Tribunal de Contas do Ceará finalmente se estruturou jurídica e institucionalmente. Suas garantias legais estão contidas na Constituição do Ceará, de 1947, na Lei nº 212, de 5 de maio de 1948, e no Regimento Interno aprovado em 25 de novembro de 1948, quando ficou definida a sua estrutura operacional e organizacional.

A Constituição Estadual de 23 de junho de 1947 consolidou o TCE-CE.

Em 1948, a Lei nº 212, de 5 de maio, estabeleceu as competências do Tribunal de Contas do Ceará, definindo-o como instituição auxiliar dos poderes e disciplinando sua área de atuação. O seu Regimento Interno, baseado na Lei Orgânica e aprovado pelo corpo deliberativo do órgão naquele mesmo ano consolidou definitivamente a criação da Instituição.

Nos anos 1950, o TCE voltou a passar por mudanças com a aprovação da Lei nº 3.165, de 18 de maio de 1956, Lei nº 3.535, de 14 de fevereiro de 1957, e da Lei nº 4.219, de 27 de outubro de 1958, que impuseram algumas modificações à sua estrutura administrativa, conforme destaca Teixeira (2014).

Em 10 de outubro de 1969, o Tribunal ganha uma nova Lei Orgânica (Lei n.º 9.322/69), que sofre diversas alterações nos anos de 1971, 1972, 1975, 1979 e, finalmente, 1989, neste caso por força na nova Constituição do Estado.

Na Constituição Federal de 1988⁴, os tribunais de contas ficaram abrigados na seção IX, “Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária”, do capítulo I, “Do Poder Legislativo”, do título IV, da “Organização dos poderes”, que compreende seis artigos (70 a 75), além de parágrafos e incisos que perfazem um total de 31 dispositivos.

⁴ Especificamente, para o caso dos TCE, vale ressaltar a importância do Art. 75: As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. E seu parágrafo único, que determinou: as Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.





A Lei Orgânica do TCE atualmente em vigor é a Lei nº 12.509, de 6 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 16.819, de 8 de janeiro de 2019. Nela estão definidas a natureza, a competência e a jurisdição do TCE com suas feições modernas compatíveis com as aspirações do povo cearense.

Importante destacar, finalmente, a absorção pelo TCE/CE das competências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), a partir da extinção deste tribunal. Em 17 de agosto de 2017, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará promulgou a Emenda Constitucional nº 92, de 16 de agosto de 2017, redistribuindo ao TCE/CE todos os processos ativos do TCM, incorporando e aproveitando no TCE todos os servidores efetivos do tribunal extinto⁵.

3.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO TCE CEARÁ

Para entender a organização administrativa e funcional do TCE-Ceará, precisamos analisar sua Lei Orgânica e seu Regimento Interno.

⁵ A extinção em questão foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 5763, ajuizada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. Referida ADI foi julgada improcedente pelo STF em 26/10/2017.





3.1. LEI ORGÂNICA

A Lei Orgânica é o instrumento legal que determina as diretrizes de atuação de um órgão e estabelece prerrogativas, direitos e deveres de seus agentes, balizando suas competências e garantindo o seu desempenho nos estreitos limites da legalidade.

A Lei Orgânica do TCE-CE atualmente em vigor é a Lei nº 12.509, de 6 de dezembro de 1995, atualizada recentemente pela Lei nº 16.819, de 8/1/2019⁶. Ela estabelece a natureza, a competência e a jurisdição do Tribunal, as diretrizes para julgamento das contas e da fiscalização pelo Tribunal e sua organização funcional.

NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL

O Art. 1º da referida Lei Orgânica traz as principais competências do TCE-CE, entre as quais se destacam:

- i.** julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e dos Municípios e do Ministério Público e das entidades da administração indireta, incluídas fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual ou Municipal, bem como as contas daquelas que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;
- ii.** proceder, por iniciativa própria ou por solicitação da Assembleia Legislativa ou das Câmaras Municipais ou de suas comissões, à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades e entidades referidas no inciso anterior;
- iii.** apreciar as contas prestadas anualmente pelo governador do Estado e pelos prefeitos dos municípios do Estado.

⁶ A Lei Orgânica do TCE Ceará atualmente em vigor pode ser consultada no seguinte link: <https://www.tce.ce.gov.br/institucional/2012-09-06-14-01-12>. (Consulta em 26/06/2019).





O TCE tem jurisdição própria e privativa, em todo o território estadual, sobre as pessoas e as matérias sujeitas à sua competência, listadas no inciso i.

JULGAMENTO DAS CONTAS

Ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável. Se regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e a respectiva baixa do processo, e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.



Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe multa prevista em lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução.

A decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, após o trânsito em julgado, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo.

DO DIREITO DE DENÚNCIA

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

A denúncia, apurada em caráter sigiloso, deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legítimo do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de prova ou indício concernente ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade.

ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

O Tribunal de Contas do Estado tem sede na cidade de Fortaleza e compõe-se de sete conselheiros. Os conselheiros poderão ser substituídos pelos conselheiros substitutos, mediante convocação do presidente do Tribunal, observada a ordem de antiguidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade.

Seu Regimento Interno estabelece, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual e em caráter regulamentar, a competência e o funcionamento do Plenário e das Câmaras.

Os conselheiros elegem o presidente, o vice-presidente e o corregedor do Tribunal para mandato de dois anos, permitida a reeleição apenas por um período para o mesmo cargo.





Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

- i. três pelo governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo dois alternadamente dentre conselheiros substitutos e membros do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, observando-se os critérios de antiguidade e merecimento;
- ii. quatro pela Assembleia Legislativa.

Os conselheiros terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens dos desembargadores do Tribunal de Justiça, e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

Os conselheiros substitutos, em número de três, serão nomeados pelo governador do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos para o cargo de conselheiro, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

Ao procurador-geral compete exercer as funções do Ministério Público Especial junto ao Plenário do Tribunal de Contas do Estado, manifestando-se nos processos de sua competência, e designar o membro do Ministério Público Especial que irá funcionar junto às Câmaras do Tribunal de Contas do Estado.

3.2. REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno de um órgão público regulamenta como se dará o funcionamento desse órgão, visando ao cumprimento de sua função pública legalmente instituída.

O **Regimento Interno do TCE-CE**⁷ atualmente em vigor foi aprovado pela Resolução nº 835, de 3 de abril de 2007, em consonância com

⁷ O Regimento Interno do TCE-CE atualmente em vigor pode ser consultado no seguinte link: <http://www.tce.ce.gov.br/institucional/2012-09-06-14-01-52>.





a sua Lei Orgânica (Lei nº 12.509, de 6 de dezembro de 1995), e estabelece a organização do Tribunal – sua composição e as competências de cada autoridade –, as regras das deliberações e sessões de seus colegiados e os procedimentos processuais de sua competência.

O novo Plano de Cargos e Carreiras do Tribunal de Contas do Ceará (TCE-CE) foi aprovado, no dia 13 de junho de 2019, por unanimidade na Assembleia Legislativa do Ceará⁸. Já o novo Regimento Interno está em fase final de elaboração e será submetido aos conselheiros do Tribunal para aprovação e colocado à disposição dos cidadãos e jurisdicionados em breve.

3.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TCE-CE

A estrutura organizacional do TCE-CE é definida no seu Regimento Interno e, atualmente, está assim organizada:

- I** – Plenário;
- II** – Primeira e Segunda Câmaras;
- III** – Comissões de Jurisprudência, de Regimento e de Ética;
- IV** – Presidência, Vice-Presidência e Conselheiros;
- V** – Corregedoria;
- VI** – Ouvidoria;
- VI** – Secretaria Geral.

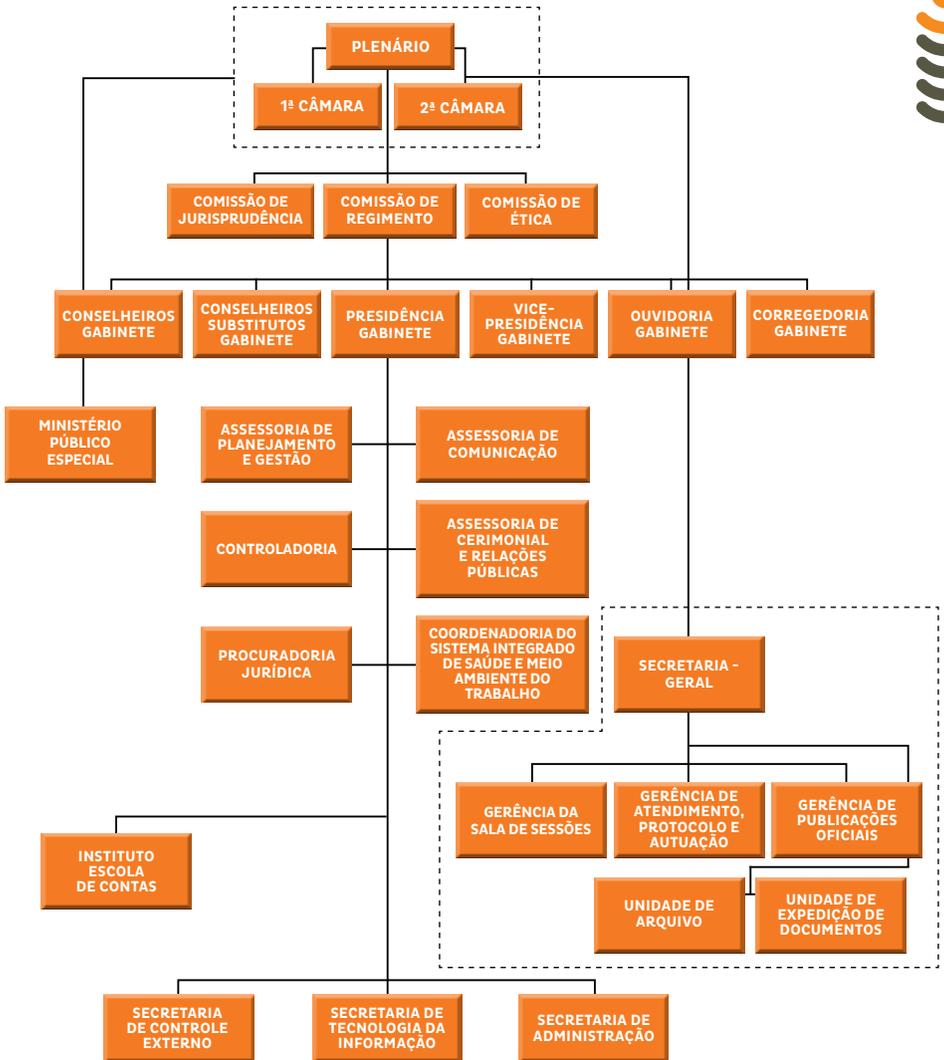
Junto ao Tribunal funciona também, um Ministério Público especial, organizado pela Lei nº 13.720, de 21 de dezembro de 2005.

Um parte do organograma do TCE Ceará pode ser observada na Figura 1 a seguir:

⁸ LEI N.º 16.920, de 28.06.19 (D.O. 28.6.19), disponível em <https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2019/16920.htm>. (Consulta em 5/7/2019).



ORGANOGRAMA DO TCE CEARÁ





4.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará estabelece seus ciclos de Planejamento Estratégico em períodos de cinco anos e desenvolveu o seu primeiro ciclo para o período de 2004 a 2009, aprovado pela Resolução Nº 3.404/2004, de 22 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial em 21 de janeiro de 2005. O ciclo de Planejamento Estratégico atualmente em vigor, por sua vez, corresponde ao período de 2016 a 2020, aprovado pela Resolução Administrativa Nº 015/2016, de 14 de novembro de 2016 (TCE, 2016).

O processo de **gestão do planejamento estratégico** adotado pela Assessoria de Planejamento e Gestão do TCE Ceará baseia-se nas diretrizes do *Balanced Scorecard - BSC ou Painel de Desempenho Balanceado* -, criado pelos professores Kaplan e Norton (1992; 1996).

Em função das alterações promovidas pela EC nº 92/2017 e pela nova Lei Orgânica do Tribunal, a Assessoria de Planejamento e Gestão está trabalhando na proposição de alguns ajustes no **Planejamento Estratégico** atualmente em vigor, até que seja iniciado um novo Ciclo de Planejamento. Assim que tais ajustes forem aprovados pelo TCE/CE, serão colocados à disposição dos cidadãos no seguinte endereço da internet: <https://www.tce.ce.gov.br/publicacoes/publicacoes/send/98-publicacoes-institucionais/3469-planejamento-estrategico-2016-2020>.

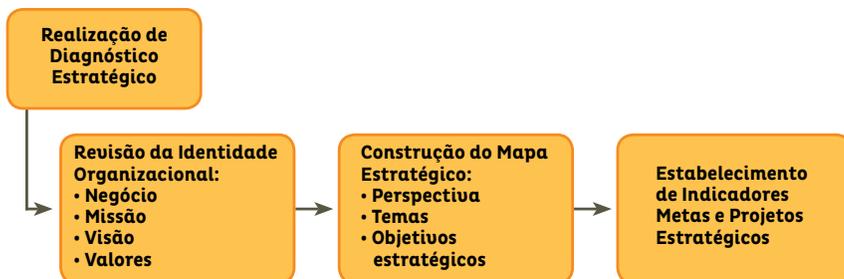




O BSC é uma ferramenta de gestão que auxilia as organizações a traduzirem a estratégia em ações operacionais que direcionam o comportamento e o desempenho. Para tanto, utiliza o mapa estratégico, que apresenta os objetivos estratégicos da organização, balanceados em diferentes perspectivas, ligados por relações de causa-efeito, sendo monitorados por meio de indicadores de desempenho (TCE, 2015).

A formulação do Planejamento Estratégico do TCE Ceará teve as seguintes etapas:

- 1ª** - Realização do Diagnóstico Estratégico;
- 2ª** - Revisão da Identidade Organizacional;
- 3ª** - Construção do Mapa Estratégico;
- 4ª** - Estabelecimento de Indicadores, Metas e Projetos Estratégicos.





Após a consubstanciação de todos os parâmetros do Diagnóstico Estratégico com as sugestões, percepções e contribuições, foi definida a Identidade Organizacional e elaborado o Mapa Estratégico do TCE Ceará.

Para que se consiga aproximar a formulação da estratégia da execução, cada objetivo estratégico deve ter indicadores para medir seu sucesso, meta para cada indicador estabelecendo desafio de desempenho a ser atingido no futuro e projetos para que a instituição execute e atinja as metas desejadas bem como todo o Planejamento Estratégico.

5.

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE CIDADÃO

A Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal na parte referente à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme definido pela LC 131/09, todos os entes possuem obrigação em liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Essas informações precisam estar disponíveis na rede mundial de computadores, não necessariamente em um



TRANSPARÊNCIA



Portal da Transparência; contudo, considerando as boas práticas, é desejável concentrar as informações em um só local.

Em harmonia com a legislação sobre a transparência da gestão pública, o TCE-CE criou o seu Portal da Transparência. Nas palavras do próprio Tribunal, *“o Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) é um canal pelo qual a sociedade pode acompanhar a execução orçamentária e financeira, os repasses, contratos e convênio, licitações, obras e reformas e dados da folha de pessoal desta Corte de Contas. Além disso, você pode obter informações sobre tramitação de processos, resultados de inspeções, auditorias, tomadas de contas, votos, atas de sessões, dentre outras. Acessando as informações, o cidadão toma conhecimento, acompanha e, sobretudo, fiscaliza a correta aplicação do dinheiro público pelo Tribunal de Contas, aumentando a transparência da gestão pública”*.

O Portal da Transparência do TCE-CE está hospedado no seguinte endereço da internet: <<http://www.tce.ce.gov.br/portal>>.

Além das informações contidas no Portal, o TCE-CE coloca à disposição dos cidadãos, no seu sítio na internet, diversos serviços que visam ampliar a transparência das contas públicas do Estado do Ceará. Entre eles, podemos citar a consulta a processos em tramitação no Tribunal, a emissão de Certidão Negativa para se verificar se consta dos registros do TCE o nome de pessoa física em processo de prestação ou tomada de contas, inclusive especial, sob sua jurisdição; a consulta ao Diário Oficial do TCE e sobre pessoas ou empresas impedidas de contratar com Administração Pública.





6.

A ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DO TCE CEARÁ

O TCE Ceará vem atuando no sentido de dar mais amplitude à divulgação do papel essencial do controle externo e do controle social, estimulando a participação da sociedade de forma cada vez mais efetiva, acompanhando de perto os recursos públicos à disposição do povo cearense.

Suas ações na sociedade cearense têm contribuído para aprofundar o conhecimento da população sobre o papel dos Tribunais de Contas, a formação da cidadania e a importância das parcerias entre o Tribunal e os cidadãos para o exercício do controle social do gasto público.

6.1. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO TCE-CE

A Secretaria de Controle Externo, com o apoio de sua Coordenadoria Técnica, gerencia a área técnica e executiva de controle externo.

Anualmente, são concluídas diversas auditorias governamentais, financeiras, operacionais e em projetos específicos, bem como realizadas análises de manifestações de gestores acerca das recomendações sugeridas em relatórios preliminares do TCE-CE, relativos à gestão de recursos públicos.

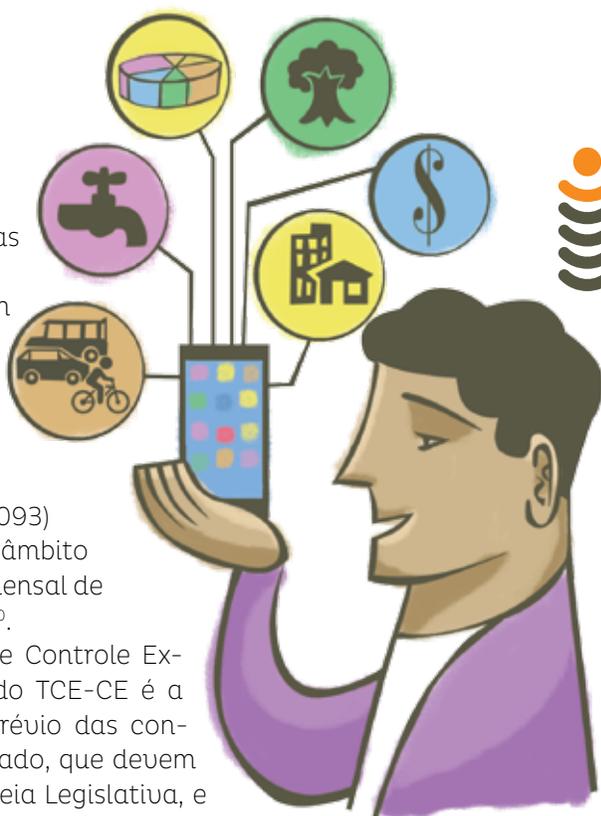
As auditorias governamentais são realizadas em diversas áreas, tais como: Pessoal, Administrativo-Financeira, Contratos de Gestão, Transferências Voluntárias, Arrecadação de Receita, Gestão Patrimonial e Contábil, Obras, Licenciamento Ambiental e Implantação de Ações Hidroambientais.





Conforme **Relatório de Atividades – Anual 2018**⁹, as ações do controle externo foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos instruídos, apreciados e julgados. Nesse sentido, foram realizadas 13.126 (média mensal de 1.093) instruções processuais no âmbito estadual e 6.390 (média mensal de 532) no âmbito municipal¹⁰.

Uma das atividades de Controle Externo mais importantes do TCE-CE é a elaboração do parecer prévio das contas do governador do Estado, que devem ser julgadas pela Assembleia Legislativa, e dos prefeitos, que devem ser julgadas pelas respectivas Câmaras Municipais. O parecer prévio do Tribunal consiste em apreciação geral e fundamental sobre o exercício financeiro e a execução orçamentária, e concluirá pela



⁹ O Relatório de Atividades – Anual 2018 pode ser consultado no seguinte endereço: <https://www.tce.ce.gov.br/comunicacao/publicacoes/relatorios/relatorios-de-atividades-2018/send/265-relatorios-de-atividades-2018/3746-relatorio-de-atividades-anual-2018>. (Consulta em 7/7/2019).

¹⁰ Mais detalhes podem ser consultados às páginas 22/25 do Relatório de Atividades – Anual 2018, que pode ser consultado no seguinte endereço: <https://www.tce.ce.gov.br/comunicacao/publicacoes/relatorios/relatorios-de-atividades-2018/send/265-relatorios-de-atividades-2018/3746-relatorio-de-atividades-anual-2018>. (Consulta em 7/7/2019).





aprovação ou não das Contas, indicando, se for o caso, as parcelas impugnadas.

O **processo de Prestação de Contas dos Gestores Públicos** em âmbito estadual pode ocorrer sob a forma de Prestação de Contas Anual (PCA) ou Tomada de Contas Especial (TCE), enquanto na esfera municipal ocorre sob a forma de Prestação de Contas de Gestão (PCS), Prestação de Contas de Governo (PCG), Tomada de Contas de Gestão (TCS) e Tomada de Contas Especial (TCE).

As prestações de contas anuais dos administradores e demais responsáveis a que se referem os artigos 6º e 7º da Lei nº 12.509/95 deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado exclusivamente em meio eletrônico, por meio do **Sistema Ágora**, e em conformidade com as disposições da Instrução Normativa TCE-CE Nº 01, de 20 de março de 2018.

O presidente do TCE Ceará, conselheiro Edilberto Pontes, afirmou, durante a sessão plenária que aprovou a referida Instrução Normativa, que o **Sistema Ágora** é, atualmente, o projeto mais importante do Tribunal. “Com os dados padronizados no Sistema Ágora, a análise e o julgamento dos processos serão agilizados. Teremos à disposição um banco de dados que vai possibilitar ampliar as ações preventivas e concomitantes, evitando possíveis danos ao erário”.

6.2. OUVIDORIA

O TCE-CE conta também com uma Ouvidoria, que é um setor responsável por receber denúncias, reclamações, elogios ou simplesmente orientar o cidadão, prestando as informações requeridas.

Nas palavras do Tribunal, “a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará é um espaço para você exercer a sua cidadania e





fazer o controle social das contas públicas. Por meio dos canais de comunicação disponíveis em sua página na internet, você pode registrar elogios, sugestões, reclamações, solicitar informações e comunicar irregularidades sobre os serviços prestados pela administração pública estadual. Na Ouvidoria, o cidadão contribui com a fiscalização para que os recursos públicos sejam aplicados de forma correta e eficiente”.

Todas essas informações e as orientações sobre os procedimentos para recorrer à Ouvidoria do TCE-CE podem ser obtidas no site do Tribunal, no seguinte endereço: <<http://www.tce.ce.gov.br/ouvidoria>>.

Vejamos, então, quais são os canais de acesso à Ouvidoria.

CANAIS DE ACESSO À OUVIDORIA

Qualquer cidadão pode se manifestar à Ouvidoria pelos canais de comunicação disponíveis:

- a) por telefone:** a central de atendimento do TCE Ceará funciona no horário de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas. Os números dos telefones são (85) 3212-2222 e 0800-079-6666.





- b) pela internet:** o Sistema de Informação ao Cidadão pode ser utilizado para registrar as manifestações. O acesso ao sistema é feito mediante cadastramento do usuário no seguinte endereço eletrônico: <<http://www.tce.ce.gov.br/contate-a-ouvidoria>>.
- c) por e-mail:** ouvidoria@tce.ce.gov.br.
- d) atendimento presencial:** no andar térreo da Sede do TCE Ceará, localizado na Rua Sena Madureira, 1047, Fortaleza/CE, funciona o Serviço de Atendimento e Protocolo, espaço que tem como objetivo tornar mais interativo o relacionamento do Tribunal de Contas com a sociedade, oferecendo facilidades para que o cidadão e os jurisdicionados obtenham informações e documentos, registrem reclamações, deem entrada em documentos e/ou acompanhem o andamento de processos protocolados na Corte de Contas.

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

A **Carta de Serviços ao Cidadão**¹¹ é um documento elaborado pela Ouvidoria e direcionado especialmente à sociedade fiscalizadora. Consiste, basicamente, em uma listagem de todos os serviços que o TCE Ceará coloca à disposição do cidadão. Seu objetivo é fortalecer a instituição como instrumento de cidadania, divulgando informações claras e precisas, para estimular o controle social e o aperfeiçoamento do controle externo.

6.3. MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

A existência de um órgão do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas está prevista no art. 130 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 73 da Constituição do Estado do Ceará. Trata-se do chamado “Ministério Público Especial” (vez que diverso do MP que

¹¹ A Carta de Serviços ao Cidadão pode ser consultada no Menu “Ouvidoria” do site do TCE Ceará (www.tce.ce.gov.br).





atua junto ao Poder Judiciário), cujos cargos são preenchidos por concurso público específico¹².

Como qualquer outro MP, o MP de Contas tanto pode atuar no âmbito dos Tribunais de Contas, na condição de “autor da ação” (*dominus litis*), provocando o Tribunal, como na de fiscal da lei (*custos legis*), em que atua inclusive quanto aos processos que tramitam no Tribunal de Contas.

A Lei n.º 12.509/1995–LOTCE, que disciplinou o funcionamento do Ministério Público de Contas do Ceará, estabeleceu, como primeira atribuição do órgão ministerial, genericamente, a defesa da ordem jurídica perante o Tribunal de Contas do Estado. A LOTCE teve alterações posteriores introduzidas pelas Leis n.º 13.720/2005, 14.885/2011 e 16.819/2019.

O art. 87-B da LOTCE lista as **competências do MP** Especial.

As competências do extinto TCM foram absorvidas pelo TCE, de acordo com as definições da Emenda Constitucional n.º 92/2017. Não há um dispositivo específico sobre “transferência” das competências do MPC do TCM para o MPC do TCE. A norma (emenda constitucional) apenas estabeleceu que os integrantes do MPC junto ao TCM seriam absorvidos pelo TCE, passando a integrar seu MPC. As competências eram basicamente as mesmas; apenas eram, antes, municipais ou estaduais, e agora elas estão, digamos, unificadas. Atualmente, as normas de regulamentação do Ministério Público Especial encontram-se definidas da Lei Orgânica do TCE, em Capítulo específico (capítulo VI), a seção dos artigos 87 a 90 da LOTCE.

¹² Um infográfico com o histórico completo do MPC pode ser consultado no seguinte endereço: <https://www.tce.ce.gov.br/institucional-mpc-novo/historico-mpc>. (Consulta em 7/7/2019).





No exercício de suas atribuições, podem os membros do Ministério Público manifestar-se, verbalmente ou por escrito, em todos os processos da competência do Tribunal, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncia, prestação e tomada de contas.

Os procuradores de Contas podem ainda interpor recursos contra as decisões proferidas pelo TCE Ceará e, ainda, representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado.

São princípios institucionais do Ministério Público de Contas a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, sendo aplicáveis aos seus membros os direitos, as vedações e a forma de investidura estabelecidas para os membros do Ministério Público do Estado, conforme reiteradas decisões do STF.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, durante o ano de 2018, desenvolveu as seguintes atividades:

- Manifestações processuais emitidas: 12.851 (escritas) e 1.231 (orais)
- Recursos interpostos: 15
- Representações ajuizadas: 17
- Participações em sessões (Pleno e Câmaras): 116

Cumpra destacar, ainda, a **participação do Ministério Público de Contas na emissão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado nas contas anuais do Governador do Estado**, relativas ao exercício 2017 (processo n.º 03171/2018-5), nos termos do art. 76, I da Constituição Estadual.

Como parte integrante do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal, foi exarado o parecer do Ministério Público Especial, que recomendou a aprovação das contas com ressalvas, além de propor a adoção de medidas com o objetivo de sanar as falhas e as inconsistências identificadas.





A exemplo de medida sugerida pelo *Parquet*, cita-se recomendação para que o Estado passe a considerar despesas com pessoal decorrentes de contratos de gestão celebrados com organizações sociais como integrantes dos limites de gastos com pessoal fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a prevenir riscos ao equilíbrio fiscal.

Em acréscimo, o Ministério Público de Contas também sugeriu que, quando da edição de qualquer medida que implique renúncia fiscal, o Estado passe a comprovar o efetivo cumprimento das exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com a demonstração de que o montante a ser arrecadado com eventuais medidas de compensação corresponde à estimativa de renúncia de receita.

Como visto, ao longo de 2018, o Ministério Público de Contas junto ao TCE/CE procurou posicionar-se como instituição efetiva, voltada para o fortalecimento do controle externo e para o combate ao desperdício e à má gestão dos recursos públicos.

6.4. INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

O Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) é um órgão de educação corporativa do TCE-CE, criado em 1995, pela Lei Orgânica do Tribunal nº 12.509/95, credenciado no Conselho Estadual de Educação do Ceará - CEE e seu nome é uma homenagem ao ex-governador do Estado do Ceará e ex-membro desta Corte de Contas, ministro Plácido Aderaldo Castelo.

O IPC teve suas atividades regulamentadas, por meio da Resolução Administrativa (RA) nº 2.722/2007-TCE-CE, quando foram estabelecidas suas atribuições e estrutura organizacional. No ano de 2008, foi construída a sede da Escola de Contas em edifício anexo ao TCE-CE. Por força da RA nº 006/2008-TCE-CE, foram empossados o corpo diretivo e a equipe de colaboradores do Instituto, que imediatamente





iniciaram os trabalhos, a partir da construção de forma compartilhada de seu planejamento estratégico.

O IPC fundamenta sua atuação com base em seu Projeto Político Pedagógico-Andragógico (PPPA), documento norteador de toda a ação educacional desenvolvida, regulamentado pela RA nº 14/2014-TCE-CE.

A criação do IPC foi um marco importante para o TCE-CE e para a administração pública estadual, pois teve como intuito estimular no Tribunal uma atuação mais proativa em relação aos gestores públicos.

Como parte de sua estrutura organizacional, o IPC conta com a Biblioteca Ministro Raimundo Girão, que possui em seu acervo cerca de 9.500 obras, dentre livros, periódicos, monografias, dissertações de mestrados e teses de doutorados nas diversas áreas da Administração Pública, inclusive em meio digital, estando aberta ao público para consultas.

As ações educacionais no âmbito interno são baseadas nas competências estabelecidas para os servidores na RA nº 05/2010-TCE-CE, nas avaliações de desempenho, no Planejamento Estratégico e nas demandas de capacitação levantadas pelas áreas do Tribunal.

No âmbito externo são realizadas ações para aprimorar os conhecimentos dos jurisdicionados deste Tribunal, por meio de capacitações normalmente voltadas para a Administração Pública, nas modalidades de ensino presencial e a distância.

As capacitações e eventos ofertados pelo IPC contemplam as áreas de gestão pública, controle externo e interno, auditorias, finanças, contabilidade pública, controle social, educação corporativa, projetos, dentre outras. Além das áreas de ensino e pesquisa, atua na área de extensão, com a oferta de cursos e eventos bem como a realização de atividades que buscam apresentar o papel do TCE-CE à sociedade.

A programação das ofertas de cursos às modalidades de ensino presencial e a distância encontra-se disponível no site: <www.ipc.tce.ce.gov.br>.





Para dar suporte às ações de capacitação, foi implantado em 2012 o Sistema de Gestão Educacional (Sigid). Trata-se de um sistema de informações que permite: gestão dos cursos e eventos ofertados, realização de matrículas, emissão de certificados, frequências, emissão de notas e avaliações dos cursos ou eventos promovidos pelo IPC.

Em 2002, organizado pelo então Recursos Humanos do Tribunal, a semente do IPC foi plantada com a realização do curso de pós-graduação em “Gestão e Modernização Pública”, direcionado aos servidores deste Tribunal, em parceria com três universidades, sendo uma federal (Universidade Federal de Pernambuco – UFPE), uma estadual (Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA) e uma internacional (Universidade Internacional de Lisboa – UIL). Este feito é considerado pioneiro entre os Tribunais de Contas do Brasil.

A pesquisa também está incluída no escopo de atuação do IPC. O Núcleo de Pesquisa – Nupesq foi criado por meio da RA nº 09/2015-TCE-CE (anexo VI), vinculado à Diretoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do IPC, com o objetivo de fomentar a pesquisa para ampliar os limites do conhecimento nas áreas da gestão pública e do controle governamental, reforçando e ampliando as competências institucionais e a melhoria contínua da Administração Pública.

Em relação à Gestão Institucional, a função de diretor presidente do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) é privativa de conselheiro e, atualmente, o Instituto é dirigido pelo conselheiro decano do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conselheiro Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, designado pela Presidência do Tribunal, com aprovação do Plenário, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Também faz parte da estrutura organizacional do IPC um Conselho Consultivo Pedagógico, constituído por um presidente (conselheiro ou auditor do TCE-CE), um representante do quadro do Tribunal de Contas; o diretor executivo, um representante do quadro docente das





Universidades Estaduais do Ceará (Uece, UVA ou Urca); um representante da Escola Superior do Parlamento Cearense (antiga Unipace), um representante do quadro docente da Universidade Federal do Ceará (UFC) e um representante do quadro docente da Universidade de Fortaleza (Unifor).

O corpo funcional é composto, atualmente, por 25 profissionais, entre doutores, mestres, especialistas, graduados e nível médio, distribuídos nas áreas técnicas, administrativas e pedagógicas. O corpo docente do IPC é composto por membros e servidores das mais diversas áreas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e professores convidados.

Em termos de infraestrutura, o IPC conta com duas salas de aula, com capacidade para 70 e 20 pessoas, respectivamente, climatizadas e equipadas com computador, data show, lousa interativa, conexão com a internet, flip chat, televisão, DVD, notebooks, videoconferência; um laboratório de informática, equipado com televisão e notebooks, além do Núcleo de Educação a Distância – Nead e biblioteca.

Há, ainda, um estúdio de gravação de aulas, revestido com isolamento acústico e equipado com filmadoras, teleprompter e sistema de iluminação.

Como políticas de extensão e de estímulo ao controle social, o IPC desenvolve a Revista Controle, o Programa de Visitas Guiadas Cidadãs e o Programa Agente de Controle. Mais detalhes sobre essas e outras ações do IPC podem ser consultados no seu site.

Para ampliação do alcance de suas ações educacionais, o IPC lançou em 2012, seu programa de Educação a Distância (Programa e-DUCANDO), com o objetivo de promover educação aberta, continuada e a distância, por meio da disponibilização de cursos, via internet.

Os cursos são realizados pelo Núcleo de Educação a Distância (Nead) em plataforma de educação a distância própria, o Ambiente Virtual de Aprendizagem do IPC (AVA-IPC), em produção desde 2012,





que é baseada em ambiente web e na ferramenta livre Moodle (Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment).

O Instituto Plácido Castelo é integrante da Rede de Escolas do Governo do Estado do Ceará, formada por 13 escolas, que desenvolvem ações relacionadas ao aperfeiçoamento do potencial do ser humano e a capacitação, qualificação e formação dos servidores públicos do Ceará.

Considerando a importância da divulgação de suas atividades, o IPC publica semestralmente um Informativo, desde 2009. Antenado com as novas mídias, tem se preocupado desde sua criação em ampliar seus canais de comunicação.

O IPC não possui autonomia financeira em relação ao TCE, uma vez que é um setor integrante da estrutura organizacional do Tribunal, vinculado diretamente ao Gabinete da Presidência. Os recursos financeiros para o funcionamento do IPC são oriundos totalmente do orçamento do TCE, que dispõe de um conjunto de dotações orçamentárias específicas para onde são contabilizadas as despesas de custeio e investimento, tanto para ações de capacitação quanto de manutenção. Até o presente momento, o IPC não conta com recursos de origem privada para a realização de suas atividades.

AÇÕES DO INSTITUTO PLÁCIDO CASTELO – IPC

Entre as principais ações do IPC, podemos destacar:

- ✓ Cursos presenciais até junho/2019: 1.156, com 45.404 oportunidades;
- ✓ Cursos a distância até junho/2019: 170, com 49.526 oportunidades;
- ✓ Cursos de mestrado (em parceria):
 - o Mestrado Profissional em Economia do Setor Público (Caen - UFC) - 2012/2014;





- o Mestrado Profissional em Administração e Controladoria (Feaac – UFC) – 2016/2018;
- ✓ Cursos de Especialização Certificado pelo IPC (Fronteiras do Conhecimento em Auditoria Governamental – Desafios para o Século XXI - em andamento (90% das disciplinas concluídas);
- ✓ Visita Guiada Cidadã (2012 a 2019): 29 visitas de estudantes de Ensino Médio e universitários, com um público de 1.370 visitantes;
- ✓ Agente de Controle (2009 a junho/2019): 234 escolas, 369 ações e 45 municípios visitados, atingindo o total de 39.831 participantes.

É, portanto, dessa forma que o TCE Ceará busca cumprir sua missão de exercer o controle externo da gestão pública do Estado, estimulando o exercício da cidadania.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES, Eduardo; CÂMARA, Antônio de Pádua S. **Pequena História do Tribunal de Contas do Ceará: 1935 – 1985**. Disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Ceará. Disponível em: <<http://www.tce.ce.gov.br>>. Acesso em: 22/6/2019.

KAPLAN, R.S.; NORTON, D. P. **The balanced scorecard: measures that drive performance**. *Harvard Business Review*, Jan./Feb., pp.71–79, 1992.

KAPLAN, R.S.; NORTON, D. P. **Using the balanced scorecard as a strategic management system**. *Harvard Business Review*, jan/feb., pp.75–85, 1996.

TCE. **Planejamento Estratégico do TCE Ceará: 2010 – 2015**. Assessoria de Planejamento e Gestão. Quinta Revisão Anual. 2015.

TCE. **Planejamento Estratégico do TCE Ceará: 2016 – 2020**. Assessoria de Planejamento e Gestão. 2016.



TEIXEIRA, Benedito. **A história do Tribunal de Contas do Estado do Ceará**. Controle Cidadão. Universidade Aberta do Nordeste. Fundação Demócrito Rocha, 2014.



PERFIL DOS AUTORES

Marcelo Lettieri Siqueira é Diretor Técnico do Instituto Justiça Fiscal, graduado em Engenharia Mecânica-Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA (1994), com Mestrado (2002) e Doutorado (2004) em Economia pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; é professor colaborador e pesquisador da Universidade Federal do Ceará (UFC) e Professor Convidado do FGV/Management da Fundação Getúlio Vargas – FGV. Atua academicamente nas áreas de política e administração tributárias, evasão fiscal, educação fiscal, crescimento econômico, pobreza e desigualdade de renda.

Marcelo Maciel é Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil desde 1986, com vasta experiência nas áreas de fiscalização e tributação. Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Ceará, ocupa, na Receita Federal, a função de vice-presidente da Comissão Regional de Alfandegamento da 3ª Região Fiscal com atuação nos estados do Ceará, Piauí e Maranhão. Foi coordenador de Conteúdo do Projeto “Transparência na Gestão Pública – Controle Cidadão”, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE – CE), em parceria com a Universidade Aberta da Fundação Demócrito Rocha.





Apoio



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ

Realização



universidade
aberta
do nordeste



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



fundação
Demócrito Rocha